

Boas Vindas. É com enorme satisfação que Coopercredi ACSC dá as boas vindas a VOCÊ nosso mais novo cooperado!

A Coopercredi ACSC é a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo que atende os funcionários da Associação Congregação de Santa Catarina. Uma instituição financeira, organizada sob forma de sociedade cooperativa e fiscalizada pelo Banco Central do Brasil. Não tem fins lucrativos e sua gestão é democrática por pertencer aos cooperados. O grande diferencial da Cooperativa, é que as eventuais sobras do balanço anual retornam para os cooperados.

### **Como se associar**

É muito simples, primeiro você precisa ser funcionário da ACSC, então, precisa preencher e assinar a **Ficha de Matrícula** abaixo, com seus dados pessoais e profissionais e entregar à Cooperativa, no Posto de Atendimento, caso tenha um na casa onde trabalha ou no RH.

Junto com a ficha de matrícula segue também o **Contrato de Abertura de Crédito**. Esse contrato tem a finalidade de disciplinar a relação jurídica entre a Cooperativa de Crédito e o seu Associado, identificado e qualificado no Contrato, no que tange a utilização dos produtos e serviços financeiros por ele livremente contratados, os quais ficarão submetidos, a partir do instante em que os formalizarem, pela assinatura do Contrato, a concordância às cláusulas e condições gerais previstas neste documento e nos demais instrumentos indicados na Proposta.

**Importante:** Para completar o seu cadastro envie à Cooperativa cópias dos seus documentos pessoais, RG e CPF, comprovante de residência atualizado e o último holerite.

Caso tenha dúvidas no preenchimento ou em outras questões, favor entrar em contato com a Central de Atendimento no telefone (11) 3141-4610 ou por e-mail: [atendimento@crediacsc.org.br](mailto:atendimento@crediacsc.org.br)



## Coopercredi ACSC

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Associação Congregação de Santa Catarina - CNPJ 65.560.658/0001-01

### Ficha Cadastro e Admissão

#### 1. Admissão (campo para uso da cooperativa, não preencher)

Matrícula

Data de admissão

#### 2. Ficha Cadastral

Apresentar os documentos Necessários: RG, CPF, Comprovante de residência, último holerite

##### Dados Pessoais

Nome:

Sexo:

CPF:

Identidade:

Órgão expeditor:

Data de expedição:

UF:

Naturalidade:

Estado civil:

8UJXY Nascimento:

Telefone: fl.....t

Celular: fl.....t

Nome do Pai:

Nome da Mãe:

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

E-mail:

##### Dados do Cônjuge

Nome:

CPF:

Profissão:

##### Dados da Empresa

Empresa: Associação Congregação de Santa Catarina

Casa:

Matrícula:

Setor/Unidade:

Telefone:

Cargo:

Local:

Salário: R\$

Data de Admissão:

##### Dados Bancários

%Banco:

Agência:

Conta:

& Banco:

Agência:

Conta:

' Banco:

Agência:

Conta:

Percentual para integralização de Capital:



## Coopercredi ACSC

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Associação Congregação de Santa Catarina - CNPJ 65.560.658/0001-01

---

### 3. Proposta de Admissão

---

Eu, acima qualificado e abaixo assinado, declaro que tenho pleno conhecimento do Estatuto Social, Regimento Interno e demais normas da cooperativa, os quais me comprometo a cumprir.

Solicito minha admissão no Quadro Social dessa cooperativa, subscrevendo e integralizando, mensalmente o percentual do meu salário declarado nessa ficha ou outro que eu venha a solicitar conforme as normas vigentes.

Através da presente autorizo a descontar mensalmente do meu salário, em folha de pagamento da empresa em que trabalho, na conta-corrente em que recebo meu salário e na rescisão do contrato de trabalho, a Integralização de Capital, Parcelas de Empréstimos, Saldo Devedor de Empréstimos e qualquer outro valor, contribuições, juros ou multas devidos referentes à minha participação na COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA.

Autorizo, também, essa Cooperativa de Crédito a obter e/ou fornecer as informações existentes ou que venham a existir em meu nome na empresa em que trabalho, no SERASA e/ou entidades de proteção ao crédito, e aquelas inseridas no Sistema Central de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil.

Declaro serem verdadeiras as informações acima prestadas na Ficha Cadastral, sobre as quais assumo todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 299 do Código Penal – “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”, entregando também cópia dos documentos solicitados pela cooperativa

---

Assinatura

---

Local e data

---

### 4. Conferência (campo para uso da cooperativa, não preencher)

---

**Declaro que conferi as informações dessa ficha**

**Data do Cadastro:**

**Data da deliberação pelo órgão de administração:**

---



**Coopercredi ACSC**

## Contrato de Abertura de Crédito

Contrato

Nome:

RG:

CPF:

Crachá:

A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA – COOPERCREDI ACSC, com sede na Avenida Paulista, 352, 1º Andar, Conjunto 11 - Bela Vista, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 65.560.658/0001-01, denominada simplesmente COOPERATIVA e o (a) COOPERADO (A) acima qualificado, contratam a abertura de crédito, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O COOPERADO declara ter pleno conhecimento do Estatuto e das normas de crédito da COOPERATIVA e os aceita integralmente reconhecendo nesta operação a celebração de um ATO COOPERATIVO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRÉDITO:** A COOPERATIVA abre e o COOPERADO aceita um limite de crédito cujo valor e prazo serão estabelecidos de acordo com critérios definidos pela COOPERATIVA em Regimento Interno e Descrições de Produtos, aprovados pelo órgão de administração e publicados no site [www.crediacsc.coop.br](http://www.crediacsc.coop.br), a ser utilizado, no todo ou em parte, mediante crédito em sua conta de depósitos no banco indicado pelo COOPERADO como aquele em que recebe os seus proventos.

**Parágrafo primeiro:** O limite de crédito pode ser diminuído ou aumentado pela COOPERATIVA, acompanhando eventual modificação dos proventos brutos do COOPERADO ou da sua capacidade de pagamento. Na ocorrência de alteração do limite de crédito reserva-se ao COOPERADO o direito de rescindir o presente contrato caso não concorde com as alterações, mediante quitação do saldo devedor que for apurado no momento da rescisão do contrato.

**Parágrafo segundo:** As operações serão efetuadas pela COOPERATIVA mediante pedido do COOPERADO na forma verbal, por escrito, por meio telefônico/teleinformática, ou ainda via internet. Em qualquer hipótese, a não recusa do COOPERADO em até 24 (vinte e quatro) horas da efetivação do correspondente crédito em sua conta corrente significará o seu acordo, quando o crédito lhe for concedido.

**Parágrafo terceiro:** Antes ou depois da concessão de crédito o COOPERADO poderá solicitar os relatórios de previsão de parcelas, sem custo adicional, sempre que desejar e entender ser necessário para o acompanhamento e o controle efetivo de suas operações. Nos relatórios de previsão de parcelas constarão as seguintes informações: valor creditado no período, valor refinanciado (se for o caso), valor de IOF (quando houver), valor de seguros (quando houver), valor liberado, data de liberação, número de parcelas contratadas, valor da taxa de abertura de crédito, data do primeiro e último vencimento e valor das prestações, juros remuneratórios, juros moratórios, multa por inadimplemento e o Custo Efetivo Total – CET.



## Coopercredi ACSC

**Parágrafo quarto:** Após a concessão do crédito o COOPERADO poderá solicitar ainda o extrato de empréstimo com a descrição de toda movimentação de seu contrato, sem custo adicional, sempre que desejar e entender necessário para o acompanhamento e controle efetivo de suas operações.

**Parágrafo quinto:** Fica convencionado que durante o prazo de vigência do presente contrato de abertura de crédito o valor do limite ora concedido será recomposto automaticamente, sempre que o COOPERADO, não estando inadimplente perante a COOPERATIVA, amortizar ou liquidar a dívida, de forma a restabelecer a disponibilidade do crédito a seu favor.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS:** Sobre o saldo devedor do crédito utilizado incidirão juros às taxas praticadas pela COOPERATIVA, calculados pro rata die, devidos e capitalizados mensalmente. As respectivas taxas vigentes serão informadas ao COOPERADO via internet ou por outros veículos de comunicação disponíveis. A COOPERATIVA reserva-se o direito de alterar a taxa de juros de acordo com as condições de mercado. Quando ocorrer alteração das taxas aplicadas na operação, os novos índices não atingirão os créditos já liberados e creditados em conta corrente do COOPERADO e incidirão apenas sobre os créditos concedidos pela COOPERATIVA após solicitação prévia do COOPERADO, nos termos deste contrato, após a alteração das referidas tarifas. As partes ajustam que qualquer nova utilização de limite de crédito, após a alteração e divulgação na internet, será entendida como anuência do COOPERADO à nova taxa de juros definida.

**Parágrafo primeiro:** Sobre o valor do crédito liberado incidirá o IOF (Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários) à alíquota estabelecida pelo Governo Federal para Cooperativas de Crédito, a ser pago no ato da liberação do empréstimo ou junto com o saldo devedor total, parceladamente.

**Parágrafo segundo:** As despesas decorrentes deste contrato, bem como qualquer outra, judicial ou extrajudicial, que a COOPERATIVA venha a realizar, necessárias a legalização deste instrumento e para segurança de seus direitos, inclusive Seguro Prestamista, correrão a cargo exclusivo do COOPERADO, constituindo-se em parcelas sujeitas aos encargos aqui convencionados.

**Parágrafo terceiro:** O Custo Efetivo Total - CET será informado ao COOPERADO quando da utilização do crédito aberto, expresso na forma de taxa percentual mensal e anual, refere-se ao custo total da operação, considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo taxa de juros, tributos, tarifas de seguros e outras despesas cobradas do COOPERADO, mesmo que relativas ao pagamento de serviços de terceiros contratados pela COOPERATIVA. O EMITENTE declara que ficou ciente dos fluxos que serão considerados no cálculo do CET, bem como de que essa taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do cálculo e liberação do crédito a ser utilizado. A COOPERATIVA disponibiliza ao COOPERADO, a qualquer tempo e mediante solicitação, a composição do CET e a sua fórmula de cálculo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:** Os créditos liberados serão pagos pelo COOPERADO em parcelas mensais e consecutivas, em quantidade solicitada pelo COOPERADO e aceita pela COOPERATIVA. Para isso autoriza, em caráter irrevogável, o desconto das prestações calculadas, conforme sistema de cálculo e encargos vigentes, em sua folha de pagamento, esta emitida pela empresa ao qual é empregado, ou conta corrente bancária na qual recebe seu salário, para crédito da COOPERATIVA, cujo débito, será na mesma data do recebimento de seu salário.

**Parágrafo primeiro:** Independentemente da razão pela qual reste impossibilitada a efetivação do desconto das prestações na folha de pagamento do COOPERADO, este, desde já, se compromete a promover o pagamento do débito em aberto na sede da COOPERATIVA, na mesma data em que seria efetuado o desconto na folha de pagamento, sem que haja necessidade de aviso e/ou notificação, sob pena de arcar com o pagamento integral do valor devido, corrigido nos termos



## Coopercredi ACSC

deste contrato, acrescido de multa de mora no importe de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total devido.

**Parágrafo segundo:** A COOPERATIVA, estando impossibilitada de efetuar os débitos em folha de pagamento, poderá efetuar o débito na conta corrente do COOPERADO, consoante autorização expressa lançada neste instrumento, obrigando-se o mesmo a manter saldo para tanto, na respectiva data do pagamento, ou emitir cobrança bancária que deverá ser quitada pelo COOPERADO no vencimento.

**Parágrafo terceiro:** Todo vencimento de prestação de amortização do principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo quarto:** A falta de pagamento de qualquer parcela, no prazo fixado, importa em vencimento antecipado deste contrato, tornando-se exigível o saldo devedor integral, com os encargos aqui ajustados.

**Parágrafo quinto:** Em caso de férias do COOPERADO junto ao seu Empregador, o valor da parcela seguinte deverá ser antecipado para consignação no respectivo mês.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PENALIDADE:** Caso o COOPERADO não promova o pagamento da sua prestação conforme previsto na cláusula quarta, o mesmo será notificado, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas assim o faça, no valor que será devidamente acrescido de cláusula penal de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, nos termos do parágrafo primeiro da cláusula quarta, sob pena da adoção de medidas judiciais cabíveis, sendo, igualmente obrigado ao pagamento de todas as despesas relacionadas com a cobrança, inclusive protesto, custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida.

**CLÁUSULA SEXTA – PERDA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:** Na hipótese do COOPERADO, ora contratante, perder o vínculo empregatício com a empresa em que trabalha e havendo parcelas vencidas ou vincendas, fica a COOPERATIVA autorizada a efetuar a compensação prevista no art. 368 do Código Civil e descontar, se necessário, do saldo de capital, passível de devolução, e/ou quaisquer outros créditos sociais a que tenha direito, inclusive saldo da conta de depósitos, o montante do saldo devedor e/ou encargos existentes, até a liquidação total da dívida, sem prejuízo do acréscimo dos encargos previstos neste instrumento, calculados até a data do efetivo desembolso, e da aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito das parcelas vencidas, não se aplicando às parcelas vincendas.

**Parágrafo único:** Após a aplicação da cláusula anterior, se ainda restar débito do COOPERADO, o mesmo autoriza, desde já, em caráter irrevogável, o desconto, em sua rescisão de contrato de trabalho, do valor necessário para quitação total do seu saldo devedor, sendo obrigação do empregador efetuar o desconto em saldo rescisório, conforme art. 3º, III da Lei 10.820/03, bastando haver saldo devedor do COOPERADO junto à COOPERATIVA registrado na consignação em folha de salários vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA –** Para todos os efeitos jurídicos, considerar-se-á vencida e exigível a totalidade da dívida, independentemente de qualquer notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, além das hipóteses previstas em lei, em qualquer das circunstâncias seguintes, se o COOPERADO: a) perder seu vínculo empregatício ou sofrer prejuízo de seus vencimentos em função de afastamento ou qualquer outra ocorrência; b) dissociação nos termos do Estatuto Social; c) deixar de efetuar, no respectivo vencimento, o pagamento de quaisquer prestações avençadas, ou deixar de manter saldo disponível para débito em folha de pagamento ou conta corrente, saldo rescisório, conforme o caso; d) sofrer em juízo ou fora dele, qualquer ação, notificação ou protesto que possam prejudicar



## Coopercredi ACSC

o cumprimento das obrigações assumidas; e) infringir ou deixar de cumprir qualquer condição estabelecida no presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA:** O COOPERADO, desde já, reconhece como dívida sua, líquida e certa, o saldo apresentado pela COOPERATIVA, resultante do principal, encargos financeiros e outras despesas, correspondentes ao(s) empréstimo(s) que lhe foi (ram) concedido(s) e por ele utilizado(s), mediante a simples comprovação por meio de extratos, recibos e documentos de crédito.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:** O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, e será prorrogado automática e sucessivamente se qualquer das partes não se manifestar em contrário até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA TOLERÂNCIA:** Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que qualquer tolerância que a COOPERATIVA venha a conceder, inclusive concordância com atrasos definidos neste contrato, em hipótese alguma poderá ser interpretada como modificativa, no todo ou em parte do presente contrato, não se caracterizando novação ou alteração do presente e não prejudicará a possibilidade de a COOPERATIVA exercer seus direitos e prerrogativas, a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** É assegurada ao COOPERADO a liquidação antecipada do débito, total ou parcial, mediante a cobrança proporcional dos encargos vigentes na liberação do crédito, desde a data do último vencimento da prestação, até a data ajustada para a efetiva liquidação total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** O COOPERADO autoriza a COOPERATIVA a efetuar a consulta de seus dados e registros arquivados na CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO do BANCO CENTRAL DO BRASIL ou outras instituições que mantenham serviços desta natureza (SERASA, SPC e Outras), bem como que utilize essas informações visando a elaboração de cadastro, estudos atinentes à concessão de crédito, empréstimos e afins. O COOPERADO autoriza também que a COOPERATIVA envie informações atinentes às suas operações realizadas com a mesma, a fim de compor (em) o banco de dados da CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO, na forma da regulamentação em vigor. Salientando que a pesquisa e/ou a remessa de dados não importa em violação as normas e leis vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** Se não houver por parte do COOPERADO comunicação de qualquer mudança de endereço, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos e/ou cartas enviadas, por meio eletrônico ou impresso, para o último endereço do COOPERADO informado por ele à COOPERATIVA, cumprindo-lhe comunicar toda e qualquer modificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL -** O (s) COOPERADOS (s) declara (m), sob as penas da lei, que não utiliza (m) e se obriga (m) a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante, observando, ainda, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho. Também se obriga (m) a envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços. Da mesma forma, obriga-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção



## Coopercredi ACSC

válida de todas as licenças, outorgas, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros. O descumprimento desta cláusula, o envolvimento em inquérito ou apuração de tais fatos ou a inclusão em "lista negra" do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator destas obrigações, ou que investigue tais infrações, será motivo de vencimento antecipado das operações de crédito contratadas com qualquer cooperativa de crédito, Banco ou outra empresa que tenha o nome Sicoob em sua denominação, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, quando então o valor do saldo devedor de todas as dívidas poderá ser debitado diretamente da conta-corrente do (s) Emitente (s) ou compensado com qualquer crédito do devedor junto ao Sicoob e, não havendo saldo disponível, poderá o Credor adotar as medidas judiciais cabíveis à execução e cobrança da dívida total representada por este instrumento e por qualquer instrumento de crédito firmado com o Sicoob acrescidos de uma multa diária de 1% (um por cento) do saldo devedor apurado.

**Parágrafo primeiro:** O (s) COOPERADOS (s) assume (m) a condição de depositário das licenças ambientais de que trata esta cláusula, durante a vigência desta operação de crédito e pelo prazo de 6 (seis) anos a contar da liquidação da mesma à qual estejam vinculadas as respectivas licenças, devendo apresentá-las à Cooperativa ou a quem esta vier a indicar mediante simples solicitação, quando solicitado, independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo segundo:** O descumprimento das obrigações assumidas nos termos desta cláusula, bem como a cassação das licenças ambientais e/ou outorgas de água, quando exigíveis, acarretarão o vencimento antecipado deste instrumento de crédito, além da incidência de multa diária correspondente a 1 % (um por cento) do valor do crédito liberado, calculada até o valor total do empréstimo ou financiamento contratado, sem prejuízo das outras multas e penalidades impostas pelo descumprimento das obrigações de pagar.

**Parágrafo terceiro:** O (s) COOPERADO (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) responsabilizam-se por eventuais danos ambientais que venham a ser identificados, declarando-se ciente (s) de que, caso o Credor seja compelido ao pagamento de qualquer valor, seja a título de multa ou outra penalidade, em decorrência de tais danos, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) será(ão) cobrado (s) e irá(ão) pagá-las da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OUVIDORIA** – O COOPERADO poderá utilizar-se da Ouvidoria do Sicoob, pelo telefone 0800 725 0996. A Ouvidoria atua nos pós atendimento e na mediação de conflitos entre o COOPERADO e a COOPERATIVA. Trata principalmente de sugestões, elogios, reclamações e dúvidas não resolvidas a princípio pela COOPERATIVA e que eventualmente possam causar transtorno ou danos aos cooperados, à instituição, aos dirigentes e aos funcionários, assegurando pleno exercício dos direitos das partes envolvidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O COOPERADO DECLARA, para os fins de direito e da Resolução nº. 3.694/2009 editada pelo Banco Central do Brasil, que teve (ram) prévio acesso a todos os termos, cláusulas e condições deste contrato especialmente as que se referem a prazo, valores negociados, taxas de juros, de mora e de administração, encargos moratórios, multas, formas de liquidação antecipada e de rescisão vigentes quanto da assinatura deste contrato de abertura de crédito. Declara ainda que concorda com todas as cláusulas e condições, dando pleno aceite e validade do



## Coopercredi ACSC

negócio a ser realizado. Declara (m) por oportuno, que recebeu (ram) cópia impressa integral, do presente instrumento formalizado, nesta data.

**Parágrafo único:** Não configurará quebra de sigilo bancário a adoção, por parte da COOPERATIVA, de qualquer providência destinada à cobrança de eventuais saldos devedores inadimplidos de responsabilidade do COOPERADO, inclusive o repasse de dados pertinentes ao empréstimo a empresas especializadas contratadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O presente instrumento e eventuais termos aditivos vinculam as partes, seus herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA** - Fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, venham a decorrer deste contrato, o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir as questões oriundas deste contrato, que obriga as partes por si e eventuais sucessores, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas aqui colacionadas, as partes assinam o presente documento de contrato de abertura de crédito em 2 (duas vias) de igual teor e forma, produzindo os seus regulares fins e efeitos de Direito.

Local:
Data:
Assinatura do Cooperado:

\_\_\_\_\_  
Testemunha:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF:

Conferência (campo para uso da cooperativa, não preencher)
Data do cadastro:
Declaro que conferi as informações desse Contrato (carimbo e assinatura):